



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Sexta-feira • 16 de Janeiro de 2015 • Ano III • Nº 610

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Amargosa publica:**

- **Decreto nº. 319, de 15 de janeiro de 2015** - Altera o Decreto nº. 314, de 29 de dezembro de 2014 para especificar o número de vagas por especialidade do Cargo Temporário de Odontólogo para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) que serão disponibilizados em Processo Seletivo a ser deflagrado pela Prefeitura Municipal de Amargosa e fixa as tabelas de remuneração, observados os valores já fixados em Lei, no projeto executivo de programas em parcerias com outras esferas de governo e praticados no mercado local, conforme prevê o Art. 7º da Lei Municipal nº. 394, de 20 de dezembro de 2013.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos

DECRETO Nº. 319, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

“Altera o Decreto nº. 314, de 29 de dezembro de 2014 para especificar o número de vagas por especialidade do Cargo Temporário de Odontólogo para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) que serão disponibilizados em Processo Seletivo a ser deflagrado pela Prefeitura Municipal de Amargosa e fixa as tabelas de remuneração, observados os valores já fixados em Lei, no projeto executivo de programas em parcerias com outras esferas de governo e praticados no mercado local, conforme prevê o Art. 7º da Lei Municipal nº. 394, de 20 de dezembro de 2013”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em especial ao Art. 7º da Lei Municipal nº. 394, de 20 de dezembro de 2013,

Considerando que as contratações temporárias somente poderão ser feitas mediante justificativa, com observância da dotação orçamentária específica e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização, conforme disciplina do art. 5º da Lei Municipal nº. 394, de 20 de dezembro de 2013;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente) em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando que a teor do Art. 4º da Portaria nº 1.341, de 13/06/2012, todo o Centro de Especialidades Odontológicas habilitado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, deve realizar, no mínimo, as seguintes áreas clínicas: diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal; periodontia especializada; cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; endodontia; e atendimento a pacientes com necessidades especiais.

Considerando o disposto na Portaria nº 74/GM, de 20 de janeiro de 2004, que indica a necessidade de suporte por uma rede de serviços odontológicos especializados;

Considerando a existência de previsão orçamentária especificada na Lei Municipal nº. 420, de 22 de dezembro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido na forma do Anexo Único deste Decreto o quadro de vagas por Especialidade para o cargo de Odontólogo que será disponibilizado em Processo

Seletivo a ser deflagrado pela Prefeitura Municipal de Amargosa e planejado, organizado, elaborado e aplicado pela FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – FUNDAÇÃO CEFETBAHIA, já especificados no Decreto nº. 314, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Amargosa, 15 de janeiro de 2015.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS
TEMPORÁRIOS
ADMINISTRAÇÃO GERAL

CARGOS	SAL. BASE	CH	DESCRIÇÃO	REQUISITOS	DISPONÍVEIS EM PROC. SEL.
Odontólogo	R\$3.182,40	40 H	LC nº. 29/2014	LC nº. 29/2014 E ANEXO II	5
Odontólogo CEO – Especialidade: Necessidades Especiais					[1]
Odontólogo CEO – Especialidade: Pediatria					[1]
Odontólogo CEO – Especialidade: Endodontia					[1]
Odontólogo CEO – Especialidade: Peridontia					[1]
Odontólogo CEO – Especialidade: Cirurgia Bucomaxilofacial					[1]
					5

Notas Explicativas

1 - Na Coluna "Cargos" as vagas assinaladas em azul referem-se a cargos inexistentes no quadro e necessários para cumprimento de programa em parceria com o governo federal

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS
TEMPORÁRIOS
ADMINISTRAÇÃO GERAL

CARGOS	SAL. BASE	CH	DESCRIÇÃO	REQUISITOS
Odontólogo CEO – Especialidade: Necessidades Especiais	R\$3.182,40	40 H	Planejar, coordenar, executar e avaliar ações voltadas para a prevenção e a manutenção da saúde bucal.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe correspondente. Para atender a parceria com o Governo Federal o que dispõe a Portaria nº 283/GM, de 22/02/2005, Portaria nº 599/GM, de 23/03/2006, Portaria nº 600/GM, de 23/03/2006, Portaria Nº 1.341/GM, de 13/06/2012 e Portaria Nº 1.464/GM, de 24/06/2011 e alterações posteriores o candidato interessado na vaga deverá comprovar Experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais ou outro afim.
Odontólogo CEO – Especialidade: Pediatria	R\$3.182,40	40 H	Planejar, coordenar, executar e avaliar ações voltadas para a prevenção e a manutenção da saúde bucal.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe correspondente. Para atender a parceria com o Governo Federal o que dispõe a Portaria nº 283/GM, de 22/02/2005, Portaria nº 599/GM, de 23/03/2006, Portaria nº 600/GM, de 23/03/2006, Portaria Nº 1.341/GM, de 13/06/2012 e Portaria Nº 1.464/GM, de 24/06/2011 e alterações posteriores o candidato interessado na vaga deverá comprovar Experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses em Odontopediatria.
Odontólogo CEO – Especialidade: Endodontia	R\$3.182,40	40 H	Planejar, coordenar, executar e avaliar ações voltadas para a prevenção e a manutenção da saúde bucal.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe correspondente. Para atender a parceria com o Governo Federal o que dispõe a Portaria nº 283/GM, de 22/02/2005, Portaria nº 599/GM, de 23/03/2006, Portaria nº 600/GM, de 23/03/2006, Portaria Nº 1.341/GM, de 13/06/2012 e Portaria Nº 1.464/GM, de 24/06/2011 e alterações posteriores o candidato interessado na vaga deverá comprovar Experiência mínima comprovada de 06

			(seis) meses em Endodontia.
Odontólogo CEO – Especialidade: Periodontia	R\$3.182,40	40 H	Planejar, coordenar, executar e avaliar ações voltadas para a prevenção e a manutenção da saúde bucal.
Odontólogo CEO – Especialidade: Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial	R\$3.182,40	40 H	Planejar, coordenar, executar e avaliar ações voltadas para a prevenção e a manutenção da saúde bucal.
			Portaria nº 599/GM, de 23/03/2006, Portaria nº 600/GM, de 23/03/2006, Portaria nº 1.341/GM, de 13/06/2012 e Portaria nº 1.464/GM, de 24/06/2011 e alterações posteriores o candidato interessado na vaga deverá comprovar Experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

